



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 50/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 050/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratação temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para prestação de serviço na administração pública, prorrogáveis pelo mesmo período para atendimento da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação dos profissionais - Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretário e Monitor visa atender a demanda existente, incluindo-se profissionais que estão em licença saúde e aumento da demanda das escolas, esta última observada pelo acréscimo principalmente no primeiro semestre do ano letivo de 2018.

Cabe ainda salientar que a contratação de vigilante além de atender ao aumento da demanda, busca potencializar medida preventiva de segurança em defesa do patrimônio público municipal.

Frisamos ainda que todas as contratações têm a finalidade de possibilitar um atendimento mais eficiente e eficaz à comunidade escolar.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 25 de julho de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 50, DE 25 DE JULHO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE
RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão da demanda existente em virtude de Licenças Saúde e aumento de demanda, a(s) seguinte(s) categoria(s) funcional(is):

- I – Auxiliar de Cozinha, até quatro (04) profissionais;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais, até quatro (04) profissionais;
- III – Secretário de Escola, até um (01) profissional;
- IV – Vigilante, até quatro (04) profissionais;
- V – Monitor de Escola de Educação Infantil, até quatro (04) profissionais.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou ser precedida de Chamamento Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de julho de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.